



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO

## MINUTA - RESOLUÇÃO CONDEL

Aprova a Proposição nº XX/2024, referente à alteração da Resolução CONDEL/SUDENE nº 182, de 15 de agosto de 2024, que estabelece as diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido pelo art. 10, § 5º, inciso V, do mesmo Diploma Legal, pelo inciso II do art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, pelas alíneas "c" e "d" do inciso XII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, pelo art. 62 da Resolução CONDEL/SUDENE nº 151, de 13 de dezembro de 2021, e ainda, considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, alíneas "c" e "d", da Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022 e na Portaria MIDR Nº 2.252, de 4 de julho de 2023,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº XX/2024, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, em sua XXXª Reunião, realizada em DIA de MÊS de 2024, que trata da alteração das diretrizes e prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2025.

Parágrafo único. A Proposição de que trata o *caput* e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Alterar, parcialmente, os Anexos I e II da Resolução CONDEL/SUDENE nº 182, de 15 de agosto de 2024, que passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e publicizada no *site* da Sudene.

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Economista**, em 25/11/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0737959** e o código CRC **592FA302**.

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

(...)

**DIRETRIZES ESPACIAIS**

3.5 Serão consideradas prioritários para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9, conforme alínea a do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das condições de localização descritas abaixo:

- I - estejam localizados em um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- II - estejam localizados em uma microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- III - estejam localizados na região do semiárido e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- IV - estejam localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- V - estejam inseridos em Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo;
- VI - nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras e nas regiões que vierem a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- VII - nas regiões que vierem a ser definidas pela Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB - Resolução CNDI/MDIC n. 4, em 22/01/2024) e pelo Plano de Transformação Ecológica (PTE).

3.6 Os empreendimentos enquadrados no inciso VII (no âmbito da NIB e do PTE), que possuam valores iguais ou superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) deverão ser homologados pela Sudene, que, ao seu critério, poderá submetê-los à apreciação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais - CORIFF.

3.7 O prazo de análise da homologação indicada no item 3.6 deverá se limitar a dez dias úteis após recepção do pleito.

(...)

**ANEXO II**  
**INDICAÇÃO DE PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS**  
**(Conforme códigos CNAE)**

#	UF	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	AAS*	B06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
2	AAS*	C10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3	AAS*	C11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
4	AAS*	C13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
5	AAS*	C14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
6	AAS*	C15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
7	AAS*	C16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
8	AAS*	C17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
9	AAS*	C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
10	AAS*	C20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
11	AAS*	C22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
12	AAS*	C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
13	AAS*	C24	METALURGIA
14	AAS*	C25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
15	AAS*	C26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
16	AAS*	C27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
17	AAS*	C28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
18	AAS*	C29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
19	AAS*	C31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
20	AL	A01113	CULTIVO DE CEREAIS

21	AL	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
22	AL	A01148	CULTIVO DE FUMO
23	AL	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
24	AL	A01211	HORTICULTURA
25	AL	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
26	AL	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
27	AL	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
28	AL	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
29	AL	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
30	AL	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
31	AL	C12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
32	AL	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
33	AL	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
34	AL	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
35	AL	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
36	BA	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
37	BA	A01121	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA
38	BA	A01156	CULTIVO DE SOJA
39	BA	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
40	BA	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
41	BA	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
42	BA	A01318	CULTIVO DE LARANJA
43	BA	A01326	CULTIVO DE UVA
44	BA	A01342	CULTIVO DE CAFÉ
45	BA	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINO
46	BA	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
47	BA	A01351	CULTIVO DE CACAU
48	BA	A01393	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
49	BA	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
50	BA	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
51	BA	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS
52	BA	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
53	BA	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
54	BA	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
55	BA	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
56	BA	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
57	CE	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
58	CE	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
59	CE	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
60	CE	A014	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS
61	CE	A015	PECUÁRIA
62	CE	A016	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
63	CE	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
64	CE	A03	PESCA E AQUICULTURA
65	CE	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
66	CE	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
67	CE	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
68	CE	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
69	CE	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
70	CE	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
71	CE	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
72	CE	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
73	ES	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
74	ES	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
75	ES	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
76	ES	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
77	ES	A01342	CULTIVO DE CAFÉ
78	ES	A01393	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
79	ES	A01351	CULTIVO DE CACAU
80	ES	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
81	ES	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS

82	ES	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
83	ES	A02101	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS
84	ES	A032	AQUICULTURA
85	ES	B05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS
86	ES	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
87	ES	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
88	ES	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
89	ES	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
90	ES	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
91	ES	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
92	ES	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
93	ES	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
94	MA	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
95	MA	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
96	MA	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
97	MA	A015	PECUÁRIA
98	MA	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
99	MA	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
100	MA	A031	PESCA
101	MA	A032	AQUICULTURA
102	MA	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
103	MA	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
104	MA	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
105	MA	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
106	MA	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
107	MA	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
108	MA	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
109	MG	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
110	MG	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
111	MG	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
112	MG	A01211	HORTICULTURA
113	MG	A01318	CULTIVO DE LARANJA
114	MG	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
115	MG	A01342	CULTIVO DE CAFÉ
116	MG	A01351	CULTIVO DE CACAU
117	MG	A01393	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
118	MG	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
119	MG	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
120	MG	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
121	MG	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
122	MG	A01628	ATIVIDADES DE APOIO À PECURÁRIA
123	MG	A01636	ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
124	MG	A02101	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS
125	MG	A02209	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS
126	MG	A02306	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
127	MG	A03124	PESCA EM ÁGUA DOCE
128	MG	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
129	MG	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
130	MG	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
131	MG	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
132	MG	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
133	MG	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
134	MG	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
135	MG	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
136	PB	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
137	PB	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
138	PB	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
139	PB	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
140	PB	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
141	PB	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
142	PB	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

143	PB	A016	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
144	PB	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
145	PB	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
146	PB	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
147	PB	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
148	PB	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
149	PB	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
150	PB	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
151	PE	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
152	PE	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
153	PE	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
154	PE	A014	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS CERTIFICADAS
155	PE	A015	PECUÁRIA
156	PE	A016	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA
157	PE	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
158	PE	A031	PESCA
159	PE	A032	AQUICULTURA
160	PE	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
161	PE	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
162	PE	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
163	PE	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
164	PE	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
165	PE	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
166	PI	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
167	PI	A01121	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO E DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA
168	PI	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
169	PI	A01156	CULTIVO DE SOJA
170	PI	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
171	PI	A01211	HORTICULTURA
172	PI	A01334	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE, EXCETO LARANJA E UVA
173	PI	A01415	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
174	PI	A01423	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
175	PI	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
176	PI	A01539	CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS
177	PI	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
178	PI	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
179	PI	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
180	PI	A02101	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS PLANTADAS
181	PI	A022	PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS
182	PI	A031	PESCA
183	PI	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
184	PI	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
185	PI	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
186	PI	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
187	PI	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
188	PI	C30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
189	PI	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
190	PI	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
191	RN	A011	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS
192	RN	A012	HORTICULTURA E FLORICULTURA
193	RN	A013	PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES
194	RN	A014	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
195	RN	A015	PECUÁRIA
196	RN	A01610	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
197	RN	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
198	RN	A031	PESCA
199	RN	A032	AQUICULTURA
200	RN	B07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
201	RN	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
202	RN	B09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
203	RN	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS

204	RN	C32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
205	RN	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
206	SE	A01113	CULTIVO DE CEREAIS
207	SE	A01130	CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR
208	SE	A01164	CULTIVO DE OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA, EXCETO SOJA
209	SE	A01199	CULTIVO DE PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
210	SE	A01211	HORTICULTURA
211	SE	A01229	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
212	SE	A01318	CULTIVO DE LARANJA
213	SE	A01423	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS
214	SE	A01512	CRIAÇÃO DE BOVINOS
215	SE	A01555	CRIAÇÃO DE AVES
216	SE	A01598	CRIAÇÃO DE ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
217	SE	A02	PRODUÇÃO FLORESTAL
218	SE	A03213	AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
219	SE	A03221	AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE
220	SE	B08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
221	SE	C19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
222	SE	C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
223	SE	C33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS